



Lei nº 1.139/2024, de 19 de janeiro de 2024

SÚMULA: “Concede reposição de perdas inflacionárias aos agentes políticos do Município de Adrianópolis, retroativo a 01 de janeiro de 2024 e dá outras providências”

Considerando, que essa projeção respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e acompanha a expectativa de crescimento da economia para 2024;

Considerando, que a proposta de Lei apenas reajusta e equipara de forma isonômica ao reajuste dos servidores Municipais, excluindo o aumento de ganho real sobre a inflação em favor dos agentes políticos;

Considerando, que a recomposição inflacionária não excede o índice concedido ao funcionalismo Público;

Considerando, que a presente Lei não possui caráter de novação ou refixação de subsídio, sendo ela apenas reposição simples das perdas inflacionárias, corrigidas pelo INPC;

Considerando, os Incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, e o Art. 5º da Lei 987/2020 de 15 de Setembro de 2020;

Considerando, os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam corrigidos os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em 3,71% (três virgula setenta e um por cento) conforme abaixo:

I - O subsídio mensal do Prefeito de Adrianópolis, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 17.896,63 (dezesete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

II -. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2024 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.948,31 (oito mil novecentos e quarenta e oito

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - 57 - Centro - CEP 83.490-000 - Adrianópolis-PR
Telefone/Fax (41) 3678-1509/3678-1319
gabinete@adrianopolis.pr.gov.br



reais e trinta e um centavos).

III -. O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.480,84 (nco mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

IV -. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.257,12 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que tratam o artigo 1º, desta Lei, fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.093/2023, de 26 de janeiro de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativo, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 19 de Janeiro de 2024

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal